

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

PARECER JURÍDICO n° 128/2025

I RELATÓRIO

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/ Ementa: Projeto de Lei nº 106/2025 que “Altera padrões de vencimento, carga horária semanal providências.”

O Projeto de Lei nº 106, de 26 de setembro de 2025, de iniciativa do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, dispõe sobre:

1. alteração do padrão de vencimento das categorias funcionais de Atendente de Creche (em extinção), Cozinheiro (em extinção), Merendeira (em extinção) e Cozinheiro/Merendeira;
2. redução da carga horária semanal da categoria de Atendente de Educação Infantil de 40h para 30h semanais;
3. extensão das reclassificações aos servidores inativos e pensionistas com direito à paridade;
4. atualização dos anexos da Lei Municipal nº 4.008/2022;
5. vigência a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação.

A exposição de motivos destaca o objetivo de valorização profissional, adequação da carga horária à realidade da educação infantil e melhoria das condições de trabalho.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente PL trata de alteração de padrões de vencimento e de carga horária de servidores efetivos, matérias que integram o regime jurídico dos servidores. Portanto, a iniciativa é privativa do Prefeito Municipal. O projeto cumpre esse requisito, uma vez que é de autoria do Executivo.

A respeito das questões orçamentárias, a análise será feita pelo Contador da Câmara e pela COFT.

O PL atende aos princípios da valorização do servidor público, eficiência, dignidade da pessoa humana e direito social à educação.

A readequação da jornada e dos vencimentos busca compatibilizar a estrutura administrativa com a efetiva demanda da educação infantil, respeitando a continuidade do serviço público.

A extensão das reclassificações a inativos e pensionistas detentores de paridade está em conformidade com o art. 7º da EC 41/2003, que assegura a paridade entre ativos e inativos quando expressamente prevista.

III – CONCLUSÃO

Em conclusão opina-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei.

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

Serafina Corrêa, 30 de setembro de 2025

Camila Dors Gasparotto
OAB/RS 98969